



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

REF. Contratação de empresa visando a prestação dos serviços na realização de CONCURSO PÚBLICO, objeto do edital 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019

CONTRATO Nº 060/2019

CONTRATANTE: - MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ

CONTRATADA: - CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME

DECISÃO

Vistos....

A Presidente da Comissão de Licitações através do Ofício nº 32/2019 (fls. 335) encaminhou o presente procedimento a esta autoridade para conhecimento **dos fatos noticiados no teor dos documentos** encartados neste procedimento às fls. 336/354 os quais demonstram o envolvimento da empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME contratada pelo Município de Floresta do Piauí para prestar os serviços na realização do CONCURSO PÚBLICO, objeto do Edital 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019).

Diante da gravidade dos **fatos novos** registrados nos documentos de fls. 336/354, os quais indicam que a contratada e seus responsáveis estão sob investigação pela prática, em tese, de **crime contra licitação, crime de fraude a concurso público e crime de organização criminosa**; e diante da proximidade da data de aplicação das provas previstas para ocorrer no dia 17.11.2019, este gestor entendeu, naquele momento, **ex officio**, por razões de cautela e razoabilidade de **suspender o contrato** celebrado com a contratada às fls. 329 e 330, bem como, de **suspender o concurso público** objeto do Edital 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019) para resguardo da ordem e do **interesse público municipais** como se vê do teor da decisão emitida às fls. 358/361.

Em observância as garantias constitucionais *da ampla defesa e do contraditório* a contratada **foi** comunicada da decisão, retro, através de notificação enviada a mesma por *via postal* com aviso de recebimento (AR) como se confere de fls. 365 para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar **do recebimento do AR e/ou da data da publicação** da, referida, decisão no Diário Oficial dos Municípios, **manifestar-se nestes autos no exercício do contraditório pleno**.

A notificação, retro, **foi** recebida no dia 14.11.2019, como se confere do aviso de recebimento (AR) juntado às fls. 415.

Já a publicação da, citada, decisão ocorreu no dia 12.11.2019 como se vê da publicação encartada às fls. 413 e 414, destes autos.

Visando, ainda assegurar **a certeza da ciência** da contratada, da decisão de fls. 358/361, bem como, da economia e celeridade processual e observância do princípio da informalidade (orientador do processo administrativo, art. 22, *caput*, da Lei 9.487/99), a mencionada decisão **foi** enviada no e-mail da (**crecercursos@outlook.com** (fl. 363)).



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Por fim; para maior transparência e publicidade, a presente decisão foi enviada para publicação do Diário Oficial dos Municípios, em estrita observância do que está estabelecido no **subitem 11.5, do Edital de abertura do concurso público (fl. 362)**; ao órgão do Ministério Público da Comarca de Campinas do Piauí (**fls. 382**); foi inserida no RHWeb - Sistema de Admissões Web, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (**fls. 385**); foi publicada no Portal de Transparência do Município (**fls. 368/370**); foi publicada nos Portais de Notícias 180 Graus, GP1 e CIDADESemFoco (**fls. 371/381**), além de ter sido afixada nos principais pontos públicos da cidade de Floresta do Piauí.

Ainda para evitar eventuais contratemplos, no dia que as provas estavam previstas para serem aplicadas, entendeu-se por bem, de emitir-se e afixar NOTA DE ESCLARECIMENTO, devidamente instruída com os documentos pertinentes tendo, nos locais aonde as provas seriam realizadas (**fls. 392/415**).

Esclareço que tais medidas surtiram valioso resultado haja vista que, no dia **17.11.2019** (data de aplicação das provas) **não** compareceu nenhum candidato inscrito no certame, bem como, **não** compareceu a própria empresa contratada numa demonstração *tácita* e clara de que estava ciente da decisão de **fls. 358/361**, que havia suspenso o contrato e o concurso público.

Embora a contratada tenha tomado ciência da decisão, retro, respectivamente, em 11.11.2019, via email, fls. 363; em 12.11.2019, via publicação no D.O.M. fls. 413 e 414; e em data de 14.11.2019, via postal com aviso de recebimento (AR) - **fls. 415/416** -, entretanto, até a presente data (**02.12.2019**) a mesma **não** apresentou qualquer manifestação nestes autos no exercício do seu direito de defesa, quedando-se inerte em completo descaso com o deslinde do mesmo.

Às **fls. 419/420** foi apresentado parecer jurídico opinando pela rescisão do contrato por razões de interesse público de alta relevância e realização de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa para prestação dos serviços de realização do concurso público haja vista que a contratada foi a única empresa que participou do presente procedimento da Tomada de Preço 03/2019, razão pela qual **não** há outras empresas classificadas à serem convocadas para execução dos referidos serviços na forma estabelecida no edital.

É o relatório do necessário.

Decido:

É fato incontroverso que, **neste momento**, a empresa contratada CRESCER CONSULTORIA LTDA-ME e seus responsáveis **estão sob investigação** por, suposta, prática de crime contra licitação, crime de fraude a concurso público e crime de organização criminosa (fls. 336/353), bem como, está proibida e/ou impedida de realizar concurso público e Teste Seletivo. E, isto neste instante em que estão pendentes de execução serviços **da mesma natureza** que aqueles estabelecidos na proibição imposta pelo juízo da Vara Única de Cocal, nos autos da Ação Cautelar Satisfativa de Busca e Apreensão (Criminal), processo nº 0000616-92.2019.8.18.0046, em que é autora a POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ e ré a empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME e Outros (fls. 354).



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Relevante esclarecer que os fatos sob investigação são de extrema gravidade e que foram amplamente divulgados nos meios de comunicação (fls. 355/357); razão pela qual de todo evidente que a contratada diante da revelação daqueles fatos novos, neste momento, está desprovida das mínimas condições de idoneidade para executar os serviços atinentes ao objeto do contrato celebrado às fls. 329 e 330, com a devida segurança e credibilidade que os mesmos requerem, haja vista que é de todo evidente que tais fatos envolvendo a contratada **tiraram toda a credibilidade e segurança do concurso público** objeto do Edital 01/2019, decorrente do objeto do contrato, retro, celebrado com a contratada.

Oportuno e pertinente, ainda, lembrar que o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 estabelece “a obrigação do contratado **de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**” (negritei). E, referida obrigação foi, expressamente, estabelecida na cláusula terceira do contrato firmado pela contratada, às fls. 329.

Assim diante dos fatos novos de extrema gravidade envolvendo a contratada e seus representantes, neste instante, no entendimento deste gestor tornou-se *inconveniente, irrazoável e inoportuno* a manutenção do contrato celebrado às fls. 329 e 330 junto a empresa Crescer Consultorias Ltda-ME.

Não é demais lembrar que a violação a quaisquer dos princípios orientadores das atividades dos agentes públicos entre eles o princípio da razoabilidade e o princípio da moralidade configura a prática de ato de improbidade administrativa.

Por todo o exposto, diante dos fatos graves que envolvem a empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME e seus representantes *comprovados* pelo teor dos documentos públicos juntados às fls. 336/354, deste procedimento, neste momento, esta autoridade gestora verifica a existência de razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento a indicar que *a manutenção* da presente contratação poderá acarretar lesões sérias ao interesse público do município de Floresta do Piauí; haja vista que é fato incontroverso que, **neste momento**, a empresa contratada CRESCER CONSULTORIA LTDA-ME, seus sócios e representantes **estão sob investigação** por, suposta, prática de **crime contra licitação, crime de fraude a concurso público e crime de organização criminosa (fls. 336/353)**, e tudo isto neste instante que **estão pendentes** a execução de serviços relevantes (aplicação de provas, correção das mesmas, divulgação do resultado, etc...) tudo isto **objeto** do contrato celebrado entre a citada empresa e o Município de Floresta do Piauí, **serviços aqueles que requerem um alto grau de CONFIANÇA, CREDIBILIDADE e SEGURANÇA** por parte de quem tem a responsabilidade executá-los.

Por tudo isto e diante do **conjunto probatório** constante neste procedimento às fls. 336/357, **com fundamento nas razões, acima lançadas**, e em observância aos *sagrados princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa*; **ACOLHO, integralmente**, o parecer jurídico emitido às fls. 419/420, destes autos, e **adoto seus fundamentos** que ora **passam a integrar a presente decisão**, como se nela estivesse transcrito, *como razões de decidir*, **para o fim de:**

a) com fundamento no artigos 78, incisos I e XII, e art. 79, inciso I, *ambos*, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** - o contrato celebrado com a empresa CRESCER



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



CONSULTORIAS LTDA-ME, para todos os fins e efeitos de direito e - *com fundamento nas mesmas razões, acima expostas* - **revogar** o Edital nº 01/2019 (publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 3.909, de 17.09.2019) e por conseguinte **cancelar** o concurso público objeto do citado, edital **determinando-se** que a empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME **faça a devolução dos valores das taxas de inscrição à todos os interessados regularmente inscritos no, mencionado, concurso.**

b) notifique-se, imediatamente, a empresa CRESCER CONSULTORIAS LTDA-ME da presente decisão, para cumprimento da mesma, bem como, para fazer as comunicações necessárias a todos os interessados;

c) publique-se a presente decisão no Diário Oficial dos Municípios para os fins e efeitos de direito;

d) afixe-se a presente decisão nos principais pontos públicos do Município de Floresta do Piauí;

e) envie-se a presente decisão ao Órgão do Ministério Público da Comarca de Campinas do Piauí, para o seu conhecimento;

f) seja inserida a presente decisão no Sistema RhWeb do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

g) seja inserida a presente decisão no Portal de Transparência do Município de Floresta do Piauí; e

h) ultimadas as providências, acima, archive-se o presente procedimento e adote-se as medidas necessárias à realização de novo procedimento para realização do concurso público.

Floresta do Piauí (PI), 02 de dezembro de 2019.


AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal